



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 141/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **TDA ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Rua Marco Menosso, 44 - São Francisco, na cidade de Pato Branco (85.504-798), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 36.316.345/0001-04, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Douglas Agustini**, inscrito no CPF sob o nº 088.475.309-38 e RG nº 12.852.486-0, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 103/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA AMPLIAÇÃO E REFORÇO DE REDE ELÉTRICA PARA INSTALAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMUNIDADE DE CRISTO REI conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, ANEXO I.**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA AMPLIAÇÃO E REFORÇO DE REDE ELÉTRICA PARA INSTALAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMUNIDADE DE CRISTO REI	39.000,00

Parágrafo Segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Presencial nº 103/2020 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Parágrafo Primeiro: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), referente ao fornecimento de material e mão de obra, conforme constante na proposta e planilha orçamentária.

Parágrafo Segundo: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos, despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: Os prazos, local e condições de execução estão fixados detalhadamente no item 4 do Termo de Referência - Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

Parágrafo Segundo: O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses da data de assinatura.

Parágrafo Terceiro: Os prazos de execução (prestação dos serviços) e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.



I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo Quinto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo Sétimo: A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

Parágrafo Oitavo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da CONTRATADA na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo Segundo: O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo Segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia e expressa anuência da Divisão de Estudos e Projetos.

Parágrafo Terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços/produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste termo, edital e seus anexos.

Parágrafo Quarto: Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços/produtos entregues, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Parágrafo Quinto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução dos serviços/produtos contratados, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Sexto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto do presente termo, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.



Parágrafo Sétimo: Garantir a melhor qualidade dos serviços e produtos empregues, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, em especial as normas da ABNT, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

Parágrafo Oitavo: Os serviços/produtos entregues deverão estar em conformidade com detalhamento constante neste termo, planilhas, projeto e memorial.

Parágrafo Nono: Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata o presente.

Parágrafo Décimo: Custos relativos ao deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da contratada, bem como o transporte de equipamentos (necessários à realização dos serviços), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

Parágrafo Décimo Primeiro: A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados pelo Município.

Parágrafo Décimo Segundo: Comunicar expressamente ao Município, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo Décimo Terceiro: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo Décimo Quarto: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.

Parágrafo Décimo Quinto: Cumprir demais obrigações constantes no Edital, anexos e contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo Terceiro: Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Quinto: Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuado pela contratada, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

Parágrafo Sexto: Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fiscalizar os serviços, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Realizar rigorosa conferência das características do serviço executado, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor designado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo Nono: A Divisão de Estudos e Projetos será a responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

Parágrafo Décimo: Cumprir demais obrigações constantes no Edital, anexos e contrato.



CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo Quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Quinto: Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo Sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias específicas abaixo:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
11/01	Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	11.001.18.544.0026.2.055	3.3.90.39.99.99	000	5573
11/01	Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	11.001.18.544.0026.2.055	3.3.90.30.24	000	4535

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização dos serviços realizados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o serviço e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do serviço a ser realizado, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do Contrato a Diretora do Departamento Agropecuário, Sra. Laura Alice Levien Mews, nomeada através do Decreto nº 6.817, de 27 de maio de 2020 e a Assessora Técnica, Sra. Alice Lusco Salvi, nomeada através do Decreto nº 6.818, de 27 de maio de 2020 a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo Sexto: A fiscalização do contrato caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835, de 27 de maio de 2020 e o Engenheiro do Município, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR, o acompanhamento da execução do objeto da presente



contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

Parágrafo Sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo Décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura deste Contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

Parágrafo Sexto: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da contratada dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.

II - Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o contrato.

a) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a CONTRATADA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebradas com a Administração Pública Municipal.

I - Os licitantes devem e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo Terceiro: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do Contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Quarto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem deste contrato, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram este Contrato o Ato Convocatório - **Pregão Presencial nº 103/2020** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no subitem anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Douglas Agustini
TDA Engenharia Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA AMPLIAÇÃO E REFORÇO DE REDE ELÉTRICA PARA INSTALAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMUNIDADE DE CRISTO REI, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos.**

2. DA JUSTIFICATIVA

A falta de água na comunidade de Cristo Rei, tem sido recorrente com o passar dos anos, assim sendo uma preocupação da municipalidade, realizou-se o "sexto termo aditivo ao contrato de concessão de número 386/04 de 29/12/2004 entre a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de Coronel Vivida- PR. Em sua cláusula primeira, este aditamento tem por objeto estabelecer as condições para a implantação de sistema de abastecimento de água na localidade rural de Linha Cristo Rei no Município de Coronel Vivida, através de trabalhos em regime de parceria, e também o nono termo de aditivo ao contrato de concessão de número 386/04 de 29/12/2014.

Os materiais que serão instalados nas obras civis já executadas, bombas hidráulicas e painel de comando, já foram licitados pela SANEPAR e para que sejam instalados deve-se implantar a rede elétrica conforme projeto aprovado com extrema urgência.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. As licitantes interessadas deverão fornecer os materiais e serviços relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA AMPLIAÇÃO E REFORÇO DE REDE ELÉTRICA PARA INSTALAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMUNIDADE DE CRISTO REI	39.000,00

RELAÇÃO DE MATERIAIS APLICADOS - RDR CRISTO REI			
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
1	ALÇA DE ESTAI 6,4MM	UN	1
2	ALÇA PRE-FORMADA DISTRIBUIÇÃO 4 CAA/CA	UN	12
3	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA 1 ESTRIBO	UN	2
4	ARRUELA QUADRADA	UN	61
5	CABO COBRE XLPE 16 MM2 15 KV	M	21,5
6	CABO DE ALUMÍNIO 04 CAA 15 KV	KG	121
7	CHAPA DE ESTAI	UN	1
8	CHAVE FUS DSTB 27 kV	UN	6
9	CONECTOR CUNHA ATERRAMENTO FIO 16 - HASTE 1/2	UN	4



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



10	CONECTOR CUNHA ATERRAMENTO FIO 16 / FIO 16	UN	1
11	CONECTOR DER LV COBRE 25 A 95 MM2	UN	6
12	CONECTOR TERMINAL COMP 16MM MULTIP AL	UN	3
13	CONECTOR TERMINAL COMP CA CAA 4 AWG 1F	UN	3
14	CONECTOR TERMINAL COMP COBRE 16MM 1F	UN	9
15	CONTRAPOSTE DE CONCRETO ARMADO 1000 daN 9 m	UN	1
16	CORDOALHA DE AÇO SM 6,4MM	KG	2
17	CRUZETA DE CONCRETO RET. 2M 250DAN	UN	8
18	ELO FUSÍVEL 500MM 3A TIPO H	UN	6
19	ESTRIBO CONEC DERIV CUNHA AL 4CAA	UN	6
20	FIO ALUMINIO COBERTO PARA AMARRAÇÃO	M	3
21	FIO ATERRAMENTO AÇO COBRE 16 MM2	KG	3,5
22	FIXADOR PRE FORMADO CONTRA POSTE 6,4MM	UN	1
23	GANCHO OLHAL	UN	12
24	HASTE ATERRAMENTO AÇO-COBRE 5/8"X2,40M	UN	4
25	ISOLADOR PILAR PORCELANA 15 KV 110 NBI	UN	7
26	ISOLADOR ANCORAGEM BASTÃO POLIMERICO 15KV	UN	12
27	ISOLADOR ROLDANA	UN	2
28	LAÇO TOPO CAA 4 AWG	UN	7
29	MANILHA SAPATILHA	UN	12
30	MÃO FRANCESA PLANA 619MM	UN	16
31	PARAFUSO 10' MAQ. 16 X 125MM	UN	16
32	PARAFUSO 10' MAQ. 16 X 200MM	UN	4
33	PARAFUSO 10' MAQ. 16 X 250MM	UN	6
34	PARAFUSO 10' MAQ. 16 X 300MM	UN	1
35	PARAFUSO 10' MAQ. 16 X 350MM	UN	1
36	PARAFUSO CABEÇA ABAUL. 45MM	UN	5
37	PARAFUSO R. DUPLA 16 X 300MM PASSANTE	UN	1
38	PARAFUSO R. DUPLA 16 X 400MM PASSANTE	UN	3
39	PARAFUSO R. DUPLA 16 X 450MM PASSANTE	UN	3
40	PARA-RAIOS 15 KV 5KA DISTRIBUIÇÃO	UN	3
41	PINO AUTO TRAVANTE 38MM P/ ISOL. PILAR	UN	1
42	PINO AUTO TRAVANTE 140MM P/ ISOL. PILAR	UN	6
43	PLACA DE CONCRETO 1000MM	UN	4
44	PORCA OLHAL	UN	12
45	POSTE DUPLO T B-300daN 12M	UN	1
46	POSTE DUPLO T B-600daN 12M	UN	2
47	PROTETOR DE BUCHA AT DE TRAF0 15 KV	UN	3
48	SAPATILHA	UN	1
49	SUPORTE PARA ISOLADOR PILAR	UN	1
50	SUPORTE L P/ CHAVE FUSÍVEL E PARA-RAIOS	UN	6
51	SUPORTE TRANSF DT 195X100MM	UN	2
52	TRANSFORMADOR TRIF 13,2 KV 45 KVA	UN	1
53	PADRAO DE ENERGIA 3X50A, SAÍDA SUB NA ABRAC	UN	2
54	CABO QUADRUPLX 25MM ALUMINIO	M	40
RELAÇÃO DE MATERIAIS SALVADOS - RDR FORCEL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	RETIRADO (-)
1	CRUZETA CONC. RET TIPO T	UN	1
2	ISOLADOR PORCELANA 15 KV PINO P/ CRUZETA	UN	3



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



3	PARAFUSO 10' MAQ. 16 X 225MM	UN	2
4	POSTE DUPLO T D-200DAN 11M	UN	1
RELAÇÃO DE MATERIAIS REAPLICADOS - RDR FORCEL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	REAPLICADO
1	CABO ISOL. UG. AL 120MM 0.6/1KV PRET	M	3,75
2	CONECTOR TERMINAL COMP. CA CAA 4/0 AWG 2F	UN	3
3	TRANSF. TRIF. 13.2 KV 30 KVA	UN	1

4. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. O Prazo para prestação dos serviços é de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da ordem de serviço e/ou nota de empenho.

4.2. O serviço deverá ser executado de acordo com o projeto, e as despesas com deslocamento, pessoal para execução dos serviços, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como despesas com refeições e demais que se fizerem necessárias serão por conta da empresa vencedora.

4.3. A empresa responsável deverá fornecer os materiais e executar os serviços de ampliação e reforço de Rede de Distribuição Rural de 15kV para atender duas ES 3x50A, na comunidade de Cristo Rei, de acordo com a orientação e especificações do responsável pelo projeto.

4.4. Deverá ser realizado teste logo após a conclusão.

4.5. Os equipamentos e ferramentas, equipamentos de proteção individual e outros necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

4.6. Acatar todas as exigências do Município, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

4.7. A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, serviços em que se verifiquem irregularidades.

4.8. A CONTRATADA é obrigada apresentar anotação/registro de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Competente conforme exigência dos serviços que serão prestados.

4.9. A CONTRATADA é obrigada a declarar que possui de pelo menos 2 (dois) funcionários com treinamento conforme a NR 35 do Ministério do trabalho.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

5.2. O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.



6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

6.2. As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

6.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

6.5. Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

6.6. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

7. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização dos serviços realizados pela CONTRATADA.

7.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o serviço e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

7.3. O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do serviço a ser realizado, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.4. A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

7.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do Contrato a Diretora do Departamento Agropecuário, Sra. Laura Alice Levien Mews, nomeada através do Decreto nº 6.817, de 27 de maio de 2020 e a Assessora Técnica, Sra. Alice Lusco Salvi, nomeada através do Decreto nº 6.818, de 27 de maio de 2020 a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

7.6. A fiscalização do contrato caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835, de 27 de maio de 2020 e o Engenheiro do Município, Sr. Euclides Luiz



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Weiss, CREA 18.913 D/PR, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.9. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

7.10. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura deste Contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2020.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Douglas Agustini
TDA Engenharia Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORNEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020
LEI MUNICIPAL Nº 2.764 DE 19 DE MAIO DE 2021

Termo de Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, nº 019/2020.
Contratante: Município de Coronel Vívoda-PR.
Contratado(a): Rosana Salsani Duarte.
Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 019/2020.
Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 21 (vinte e um) de dezembro de 2020.

Termo de Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, nº 022/2020.
Contratante: Município de Coronel Vívoda-PR.
Contratado(a): Silmar Rodrigues de Foz D'Aguiar.
Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 022/2020.
Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 21 (vinte e um) de dezembro de 2020.

Termo de Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, nº 027/2020.
Contratante: Município de Coronel Vívoda-PR.
Contratado(a): Regiane Pass.
Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 027/2020.
Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 21 (vinte e um) de dezembro de 2020.

Nº DECRETOS	COM	INDICAÇÃO DO CARGO POR MOTIVO DE	DATA
7.427	PEDRO CARLOS MELO	EXERCÍCIO DE CARGO POR MOTIVO DE	19/12/2020
7.436	MARIANELO VOLCANI CARNEIRO	EXERCÍCIO DE CARGO POR MOTIVO DE	19/12/2020
7.438	LARISSA BARBOSA VOLTINI	EXERCÍCIO DE CARGO POR MOTIVO DE	19/12/2020

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodossudoeste.com.br/leis/leis/2764-2021, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

FRANK ANEL SCHAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Humberto Luiz Serpa de Oliveira Viçoso
Secretário Municipal de Administração

Edmar de M. Spagnoli
Diretor do Departamento de
Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE CORNEL VIVIDA - PR
CONTRATO Nº 141/2020 - Pregão Presencial nº 105/2020 - Contratante: Município de Coronel Vívoda.
Contratada: TDA ENGENHARIA LTDA. CNPJ nº 20.134.345/0001-04. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para ampliação e reforma de rede elétrica para instalação de rede de abastecimento de água da comunidade de Cristo Rei conforme Termo de Referência. Especificações: Quantitativos - ANEXO I. Valor total: R\$ 38.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívoda, 22 de dezembro de 2020. Frank Anel Schavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORNEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
RELIQUATÓRIA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020
DATA: 07/12/2020. ABERTURA: 23/12/2020. HORÁRIO: 08:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PERIFERIZAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NA LINHA SAO SEBASTIAO E ALTO CARAVADO, TESTES DE VAZÃO E ANÁLISE DE ÁGUA NAS COMUNIDADES DE ALTO PINHAL, BARRA VERDE, RIO QUETO, SANTO ANTONIO DO JACUTINGA E SÃO JOAO DO ALTO JACUTINGA E UMA ANÁLISE FÍSICO QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DO POÇO DO CRISTO REI, conforme documento no objeto da presente edito.
TÉRMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2020
DATA: 07/12/2020. ABERTURA: 23/12/2020. HORÁRIO: 08:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PERIFERIZAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NA LINHA SAO SEBASTIAO E ALTO CARAVADO, TESTES DE VAZÃO E ANÁLISE DE ÁGUA NAS COMUNIDADES DE ALTO PINHAL, BARRA VERDE, RIO QUETO, SANTO ANTONIO DO JACUTINGA E SÃO JOAO DO ALTO JACUTINGA E UMA ANÁLISE FÍSICO QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DO POÇO DO CRISTO REI, conforme documento no objeto da presente edito.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodossudoeste.com.br/leis/leis/104-2020, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORNEL VIVIDA - PR
PARCER E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 196/2020
DATA: 07/12/2020. ABERTURA: 23/12/2020. HORÁRIO: 08:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PERIFERIZAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NA LINHA SAO SEBASTIAO E ALTO CARAVADO, TESTES DE VAZÃO E ANÁLISE DE ÁGUA NAS COMUNIDADES DE ALTO PINHAL, BARRA VERDE, RIO QUETO, SANTO ANTONIO DO JACUTINGA E SÃO JOAO DO ALTO JACUTINGA E UMA ANÁLISE FÍSICO QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DO POÇO DO CRISTO REI, conforme documento no objeto da presente edito.
TÉRMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 196/2020
DATA: 07/12/2020. ABERTURA: 23/12/2020. HORÁRIO: 08:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PERIFERIZAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NA LINHA SAO SEBASTIAO E ALTO CARAVADO, TESTES DE VAZÃO E ANÁLISE DE ÁGUA NAS COMUNIDADES DE ALTO PINHAL, BARRA VERDE, RIO QUETO, SANTO ANTONIO DO JACUTINGA E SÃO JOAO DO ALTO JACUTINGA E UMA ANÁLISE FÍSICO QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DO POÇO DO CRISTO REI, conforme documento no objeto da presente edito.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodossudoeste.com.br/leis/leis/196-2020, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORNEL VIVIDA - PR
CONTRATO Nº 141/2020 - Pregão Presencial nº 105/2020 - Contratante: Município de Coronel Vívoda.
Contratada: TDA ENGENHARIA LTDA. CNPJ nº 20.134.345/0001-04. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para ampliação e reforma de rede elétrica para instalação de rede de abastecimento de água da comunidade de Cristo Rei conforme Termo de Referência. Especificações: Quantitativos - ANEXO I. Valor total: R\$ 38.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívoda, 22 de dezembro de 2020. Frank Anel Schavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORNEL VIVIDA - PR
CONTRATO Nº 141/2020 - Pregão Presencial nº 105/2020 - Contratante: Município de Coronel Vívoda.
Contratada: TDA ENGENHARIA LTDA. CNPJ nº 20.134.345/0001-04. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para ampliação e reforma de rede elétrica para instalação de rede de abastecimento de água da comunidade de Cristo Rei conforme Termo de Referência. Especificações: Quantitativos - ANEXO I. Valor total: R\$ 38.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívoda, 22 de dezembro de 2020. Frank Anel Schavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato de Inexigibilidade nº 16/2020 - Processo nº 249/2020.
PARTES: Município de Pato Branco e Alan Kaun Chagas. OBJETO: O credenciamento e seleção de projetos para produção de obras artístico-culturais no município de Pato Branco, a serem financiados com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, instituída pela Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentada Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal nº 8.784 de 08 de outubro de 2020 e alterações, como agentes, integrantes de espaços, desenvolvedores de iniciativas, produções, de atividade de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais e outras atividades artísticas e culturais, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais (plataformas digitais), seguindo os protocolos de prevenção COVID-19, nas seguintes linguagens: música, dança, literatura, audiovisual, artes cênicas, artes visuais, cultura popular brasileira. VALOR: R\$ 4.999,97. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14644 e Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14645. INEXIGIBILIDADE: Lei 8.666/93, em seu artigo 25, II. Pato Branco, 23 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Heloi Aparecida De Carli - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato de Inexigibilidade nº 17/2020 - Processo nº 250/2020.
PARTES: Município de Pato Branco e ALISSON ANDRADE DEPIZOL. OBJETO: O credenciamento e seleção de projetos para produção de obras artístico-culturais no município de Pato Branco, a serem financiados com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, instituída pela Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentada Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal nº 8.784 de 08 de outubro de 2020 e alterações, como agentes, integrantes de espaços, desenvolvedores de iniciativas, produções, de atividade de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais e outras atividades artísticas e culturais, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais (plataformas digitais), seguindo os protocolos de prevenção COVID-19, nas seguintes linguagens: música, dança, literatura, audiovisual, artes cênicas, artes visuais, cultura popular brasileira. VALOR: R\$ 8.823,49. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14644 e Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14645. INEXIGIBILIDADE: Lei 8.666/93, em seu artigo 25, II. Pato Branco, 23 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Heloi Aparecida De Carli - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato de Inexigibilidade nº 17/2020 - Processo nº 250/2020.
PARTES: Município de Pato Branco e ALISSON ANDRADE DEPIZOL. OBJETO: O credenciamento e seleção de projetos para produção de obras artístico-culturais no município de Pato Branco, a serem financiados com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, instituída pela Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentada Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal nº 8.784 de 08 de outubro de 2020 e alterações, como agentes, integrantes de espaços, desenvolvedores de iniciativas, produções, de atividade de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais e outras atividades artísticas e culturais, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais (plataformas digitais), seguindo os protocolos de prevenção COVID-19, nas seguintes linguagens: música, dança, literatura, audiovisual, artes cênicas, artes visuais, cultura popular brasileira. VALOR: R\$ 8.823,49. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14644 e Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14645. INEXIGIBILIDADE: Lei 8.666/93, em seu artigo 25, II. Pato Branco, 23 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Heloi Aparecida De Carli - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato de Inexigibilidade nº 18/2020 - Processo nº 251/2020.
PARTES: Município de Pato Branco e Andrei Fabiano Vieira. OBJETO: O credenciamento e seleção de projetos para produção de obras artístico-culturais no município de Pato Branco, a serem financiados com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, instituída pela Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentada Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal nº 8.784 de 08 de outubro de 2020 e alterações, como agentes, integrantes de espaços, desenvolvedores de iniciativas, produções, de atividade de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais e outras atividades artísticas e culturais, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais (plataformas digitais), seguindo os protocolos de prevenção COVID-19, nas seguintes linguagens: música, dança, literatura, audiovisual, artes cênicas, artes visuais, cultura popular brasileira. VALOR: R\$ 4.999,97. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14644 e Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14645. INEXIGIBILIDADE: Lei 8.666/93, em seu artigo 25, II. Pato Branco, 23 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Heloi Aparecida De Carli - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato de Inexigibilidade nº 19/2020 - Processo nº 252/2020.
PARTES: Município de Pato Branco e Angela Zol Palma. OBJETO: O credenciamento e seleção de projetos para produção de obras artístico-culturais no município de Pato Branco, a serem financiados com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, instituída pela Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentada Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal nº 8.784 de 08 de outubro de 2020 e alterações, como agentes, integrantes de espaços, desenvolvedores de iniciativas, produções, de atividade de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais e outras atividades artísticas e culturais, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais (plataformas digitais), seguindo os protocolos de prevenção COVID-19, nas seguintes linguagens: música, dança, literatura, audiovisual, artes cênicas, artes visuais, cultura popular brasileira. VALOR: R\$ 4.999,97. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14644 e Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14645. INEXIGIBILIDADE: Lei 8.666/93, em seu artigo 25, II. Pato Branco, 23 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Heloi Aparecida De Carli - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato de Inexigibilidade nº 20/2020 - Processo nº 253/2020.
PARTES: Município de Pato Branco e Antonio Albino Silva. OBJETO: O credenciamento e seleção de projetos para produção de obras artístico-culturais no município de Pato Branco, a serem financiados com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, instituída pela Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentada Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal nº 8.784 de 08 de outubro de 2020 e alterações, como agentes, integrantes de espaços, desenvolvedores de iniciativas, produções, de atividade de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais e outras atividades artísticas e culturais, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais (plataformas digitais), seguindo os protocolos de prevenção COVID-19, nas seguintes linguagens: música, dança, literatura, audiovisual, artes cênicas, artes visuais, cultura popular brasileira. VALOR: R\$ 4.999,97. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14644 e Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14645. INEXIGIBILIDADE: Lei 8.666/93, em seu artigo 25, II. Pato Branco, 23 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Heloi Aparecida De Carli - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato de Inexigibilidade nº 21/2020 - Processo nº 254/2020.
PARTES: Município de Pato Branco e CELSO ROQUE PUTTOV. OBJETO: O credenciamento e seleção de projetos para produção de obras artístico-culturais no município de Pato Branco, a serem financiados com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, instituída pela Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentada Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal nº 8.784 de 08 de outubro de 2020 e alterações, como agentes, integrantes de espaços, desenvolvedores de iniciativas, produções, de atividade de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais e outras atividades artísticas e culturais, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais (plataformas digitais), seguindo os protocolos de prevenção COVID-19, nas seguintes linguagens: música, dança, literatura, audiovisual, artes cênicas, artes visuais, cultura popular brasileira. VALOR: R\$ 8.823,49. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14644 e Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14645. INEXIGIBILIDADE: Lei 8.666/93, em seu artigo 25, II. Pato Branco, 23 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Heloi Aparecida De Carli - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

MUNICÍPIO DE CORNEL VIVIDA - PR
ADITIVO Nº 01 ao CONTRATO Nº 117/2020 - Tomada de Preços nº 12/2020 - Contratante: Município de Coronel Vívoda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: EVERTON LUIZ FREZZO. CNPJ nº 20.196.165/0001-86. Este Termo Aditivo tem por objetivo a REPROGRAMAÇÃO DE META FÍSICA E FINANCEIRA E REORGANIZAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO, ambas nos termos da Cláusula Sexta e Setima do Contrato, com fundamento no artigo 57, § 1º e art. 55, § 1º da Lei nº 8.666/93, solicitação da Direção de Estudos e Projetos, projeto básico reprogramado para o dia 03, planilhas reprogramadas reprogramadas, cronogramas físicos financeiros reprogramados e deliberados de autoridade competente. Diante das alterações de meta física e financeira dos itens 01, 02 e 03, fica suprimido o valor total do contrato e importância de R\$ 4.605,14. Fica prorrogado o prazo de execução até 23/12/2020. Parâmetros inalterados as demais cláusulas. Coronel Vívoda, 16 de dezembro de 2020. Frank Anel Schavini, Prefeito.

CMDC - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Coronel Vívoda - PR, EDITAL Nº 1/2020 Art. 1º - Promover o período de inscrição para o Processo Seletivo Simplificado para a contratação para a função de EDUCADOR SOCIAL SUBSTITUTO para a Casa Lar Imã Rosa, até o dia 27 de janeiro de 2021. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodossudoeste.com.br/leis/leis/1-2020, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato de Inexigibilidade nº 22/2020 - Processo nº 255/2020.
PARTES: Município de Pato Branco e DANIEL FERREIRA DE ALMEIDA. OBJETO: O credenciamento e seleção de projetos para produção de obras artístico-culturais no município de Pato Branco, a serem financiados com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, instituída pela Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentada Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal nº 8.784 de 08 de outubro de 2020 e alterações, como agentes, integrantes de espaços, desenvolvedores de iniciativas, produções, de atividade de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais e outras atividades artísticas e culturais, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais (plataformas digitais), seguindo os protocolos de prevenção COVID-19, nas seguintes linguagens: música, dança, literatura, audiovisual, artes cênicas, artes visuais, cultura popular brasileira. VALOR: R\$ 8.823,49. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14644 e Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14645. INEXIGIBILIDADE: Lei 8.666/93, em seu artigo 25, II. Pato Branco, 23 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Heloi Aparecida De Carli - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato de Inexigibilidade nº 23/2020 - Processo nº 256/2020.
PARTES: Município de Pato Branco e Diego Roque Guerre. OBJETO: O credenciamento e seleção de projetos para produção de obras artístico-culturais no município de Pato Branco, a serem financiados com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, instituída pela Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentada Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal nº 8.784 de 08 de outubro de 2020 e alterações, como agentes, integrantes de espaços, desenvolvedores de iniciativas, produções, de atividade de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais e outras atividades artísticas e culturais, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais (plataformas digitais), seguindo os protocolos de prevenção COVID-19, nas seguintes linguagens: música, dança, literatura, audiovisual, artes cênicas, artes visuais, cultura popular brasileira. VALOR: R\$ 4.999,97. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14644 e Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14645. INEXIGIBILIDADE: Lei 8.666/93, em seu artigo 25, II. Pato Branco, 23 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Heloi Aparecida De Carli - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato de Inexigibilidade nº 24/2020 - Processo nº 257/2020.
PARTES: Município de Pato Branco e Everton Luiz do Nascimento Rodrigues. OBJETO: O credenciamento e seleção de projetos para produção de obras artístico-culturais no município de Pato Branco, a serem financiados com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, instituída pela Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentada Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal nº 8.784 de 08 de outubro de 2020 e alterações, como agentes, integrantes de espaços, desenvolvedores de iniciativas, produções, de atividade de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais e outras atividades artísticas e culturais, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais (plataformas digitais), seguindo os protocolos de prevenção COVID-19, nas seguintes linguagens: música, dança, literatura, audiovisual, artes cênicas, artes visuais, cultura popular brasileira. VALOR: R\$ 4.999,97. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14644 e Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14645. INEXIGIBILIDADE: Lei 8.666/93, em seu artigo 25, II. Pato Branco, 23 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Heloi Aparecida De Carli - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato de Inexigibilidade nº 25/2020 - Processo nº 258/2020.
PARTES: Município de Pato Branco e Fabiano Rodrigo Batista. OBJETO: O credenciamento e seleção de projetos para produção de obras artístico-culturais no município de Pato Branco, a serem financiados com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, instituída pela Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentada Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal nº 8.784 de 08 de outubro de 2020 e alterações, como agentes, integrantes de espaços, desenvolvedores de iniciativas, produções, de atividade de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais e outras atividades artísticas e culturais, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais (plataformas digitais), seguindo os protocolos de prevenção COVID-19, nas seguintes linguagens: música, dança, literatura, audiovisual, artes cênicas, artes visuais, cultura popular brasileira. VALOR: R\$ 4.999,97. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14644 e Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14645. INEXIGIBILIDADE: Lei 8.666/93, em seu artigo 25, II. Pato Branco, 23 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Heloi Aparecida De Carli - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

MUNICÍPIO DE CORNEL VIVIDA - PR
CONTRATO Nº 141/2020 - Pregão Presencial nº 105/2020 - Contratante: Município de Coronel Vívoda. Contratada: TDA ENGENHARIA LTDA. CNPJ nº 20.134.345/0001-04. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para ampliação e reforma de rede elétrica para instalação de rede de abastecimento de água da comunidade de Cristo Rei conforme Termo de Referência. Especificações: Quantitativos - ANEXO I. Valor total: R\$ 38.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívoda, 22 de dezembro de 2020. Frank Anel Schavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORNEL VIVIDA - PR
CONTRATO Nº 141/2020 - Pregão Presencial nº 105/2020 - Contratante: Município de Coronel Vívoda. Contratada: TDA ENGENHARIA LTDA. CNPJ nº 20.134.345/0001-04. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para ampliação e reforma de rede elétrica para instalação de rede de abastecimento de água da comunidade de Cristo Rei conforme Termo de Referência. Especificações: Quantitativos - ANEXO I. Valor total: R\$ 38.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívoda, 22 de dezembro de 2020. Frank Anel Schavini, Prefeito.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Terça-Feira, 29 de Dezembro de 2020

Ano III – Edição Nº 0616

Página 2 / 003



LICITAÇÕES

RESULTADO DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020

DATA: 07/12/20 ABERTURA: 22/12/20 HORÁRIO: 08:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA E 01 (UM) VEÍCULO VAN PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Expirado o prazo recursal e considerando que não houve manifestação de intenção de recursos, bem como no lote 01 uma empresa foi desclassificada e outra inabilitada e no lote 02 as duas propostas foram desclassificadas, declaro a presente licitação FRACASSADA. Coronel Vivida, 23 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2020

DATA: 07/12/20 ABERTURA: 23/12/20 HORÁRIO: 09:01
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NA LINHA SÃO SEBASTIÃO E ALTO CARAVAGIO, TESTES DE VAZÃO E ANÁLISE DE ÁGUA NAS COMUNIDADES DE ALTO PINHAL, BARRA VERDE, RIO QUIETO, SANTO ANTONIO DO JACUTINGA E SÃO JOÃO DO ALTO JACUTINGA E UMA ANÁLISE FÍSICO QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DO POÇO DO CRISTO REI; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA	25.600,00	51.200,00
02	ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA-ME	7.200,00	36.000,00
03	ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA-ME	1.000,00	1.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA-ME	26.274.828/0001-21	37.000,00
PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA	04.949.630/0001-68	51.200,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Coronel Vivida, 23 de dezembro de 2020. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Ademir A. Azilero, Equipe de Apoio; Iana R. Schmid, Equipe de Apoio.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2020

DATA: 07/12/20 ABERTURA: 23/12/20 HORÁRIO: 09:01
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NA LINHA SÃO SEBASTIÃO E ALTO CARAVAGIO, TESTES DE VAZÃO E ANÁLISE DE ÁGUA NAS COMUNIDADES DE ALTO PINHAL, BARRA VERDE, RIO QUIETO, SANTO ANTONIO DO JACUTINGA E SÃO JOÃO DO ALTO JACUTINGA E UMA ANÁLISE FÍSICO QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DO POÇO DO CRISTO REI; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analizados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 105/2020, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA	25.600,00	51.200,00
02	ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA-ME	7.200,00	36.000,00
03	ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA-ME	1.000,00	1.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA-ME	26.274.828/0001-21	37.000,00
PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA	04.949.630/0001-68	51.200,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais).

Coronel Vivida, 23 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CONTRATOS

CONTRATO nº 141/2020 – Pregão Presencial nº 103/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: TDA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 36.316.345/0001-04. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para ampliação e reforço de rede elétrica para instalação da rede de abastecimento de água da comunidade de Cristo Rei conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, ANEXO I. Valor total: R\$ 39.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ADITIVO nº 01 ao CONTRATO nº 117/2020 – Tomada de Preços nº 12/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: EVERTON LUIZ FRIZZO, CNPJ nº 20.196.165/0001-98. Este Termo Aditivo tem por objetivo a REPROGRAMAÇÃO da META FÍSICA E FINANCEIRA e PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO, embasadas nos termos da Cláusula Sexta e Sétima do Contrato, com fundamento no artigo 57, § 1º e art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, solicitação da Divisão de Estudos e Projetos, projeto básico reprogramado para o lote 03, planilhas orçamentárias reprogramadas, cronogramas físicos financeiros reprogramados e deliberação da autoridade competente. Diante das alterações da meta física e financeira dos lotes 01, 02 e 03, fica suprimido do valor total do contrato a importância de R\$ 4.605,14. Fica prorrogado o prazo de execução até 23.12.2020. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 16 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 142/2020 – Pregão Presencial nº 105/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA-ME, CNPJ nº 26.274.828/0001-21. Objeto: contratação de empresa para testes de vazão e análise de água nas comunidades de Alto Pinhal, Barra Verde, Rio Quieto, Santo Antônio do Jacutinga e São João do Alto Jacutinga e uma análise físico química e bacteriológica do poço do Cristo Rei. Valor total: R\$ 37.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 24 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 143/2020 – Pregão Presencial nº 105/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA, CNPJ nº 04.949.630/0001-68. Objeto: contratação de empresa para a perfuração de poços artesianos na linha São Sebastião e Alto Caravagio. Valor total: R\$ 51.200,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 24 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01-Contrato nº 04/2020 – Dispensa de Licitação nº 01/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE-UNICENTRO, CNPJ nº 77.902.914/0001-72. Este termo aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Quinta, que trata da vigência, do Contrato nº 004/2020, que passa a vigorar com o seguinte enunciado: "Este Contrato Administrativo entra em vigor a partir da data de sua assinatura e tem vigência até a data de 30 de junho de 2021." Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01- Ata de Registro de Preços nº 75/2020 – Pregão Eletrônico nº 39/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR-Detentora: RENATO LUIZ ASSONI-ME, CNPJ/MF nº 18.454.564/0001-60. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os lotes: 1; 3; 4; 5; 6; 8; 11 e 12. O valor total deste aditivo é de R\$ 7.917,43. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 02 – Ata de Registro de Preços nº 24/2020 – Pregão Presencial nº 06/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR-Detentora: EMPÓRIO REALLE LTDA, CNPJ nº 14.186.229/0001-77. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para o item: 187. O valor total deste aditivo é de R\$ 1.018,80. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 – Contrato nº 162/2019 – Pregão Presencial nº 115/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60. Conforme previsto no Contrato nº 162/2019 e tendo em vista a necessidade da continuidade da cobertura de seguro dos veículos, de acordo com a solicitação do Secretário Municipal da Fazenda, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução e vigência por mais 12 meses, ou seja, de 27.12.2020 a 26.12.2021. Os valores foram alterados, conforme proposta apresentada em anexo pela contratada. Pela renovação das coberturas dos veículos, o contratante pagará a contratada o valor total de R\$ 86.502,35. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo 04-Contrato nº 137/2017 – Pregão Presencial nº 109/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-Paraná. Contratada: Edevi Arbonelli Mendes-ME, CNPJ nº 22.924.290/0001-00. Conforme previsto no contrato e tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, considerando a solicitação da diretora do departamento de saúde, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo da prestação de serviços por mais 12 meses, de 16.12.2020 a 15.12.2021. Fica reajustado o valor, com base no IPCA, na ordem de 4.3111%. O valor total estimado deste termo aditivo é de R\$ 306.495,50. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 14 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.